



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**PROCESSO INTERNO**

**LICENÇA Nº 024/2013**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** de Santo Antonio do Descoberto/GO, no uso de suas atribuições, conforme Res. CEMAm nº 04/11, Res. CEMAm nº 003/10, Ofício nº 006/10 - CEMAm, Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 690/06, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, nas condições especificadas abaixo.

**1. QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

- 1.1 **EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
- 1.2 **Endereço:** Rua 06 Quadra 33 Lote 24 Centro
- 1.3 **CPF/CNPJ:** 00.097.857/0001-71
- 1.4 **Atividade Principal:** Administração Pública

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS.**

**3. LOCAL DA ATIVIDADE: CENTRO E BAIRROS – PERÍMETRO URBANO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**

- 3.1 **BACIA HIDROGRÁFICA:** Rio Paranaíba.
- 3.2 **CORPO RECEPTOR:** xxxxxx.

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

- 4.1 A presente LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2 Esta licença não produz efeitos de cessão e/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da legislação ambiental e de competência da Agência Goiana de Meio Ambiente dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
- 4.3 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA** independente de qualquer ato administrativo por parte desta SECRETARIA, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 4.4 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.
- 4.5 Apresente LAS refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e no licenciamento.
- 4.6 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 4.7 A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 4.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
- 4.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 4.10 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei nº 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
- 4.11 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 4.12 Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta SECRETARIA, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.

## 5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

- 5.1 Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas e de armazenamento de resíduos líquidos contaminantes derivados do refino de petróleo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;
- 5.2 Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter e manter atualizada, a outorga de uso da água emitida pela SEMARH (Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
- 5.3 A locação de qualquer unidade do projeto deve atender as exigências da Portaria GM/Nº 124 de 20 de agosto de 1980 e do Art. 1º da portaria 01/2002 da SEMARH, que estabelece a obrigatoriedade do afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros da cota máxima de inundação do leito de qualquer manancial hídrico (barragem, nascentes e veredas) no estado de Goiás;
- 5.4 Na operação do projeto, observar cumprimentos de todos às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação e posturas;
- 5.5 A operação do projeto de controle de poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe e ser mantido, se necessário, número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
- 5.6 Lembramos que a SEMMA apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
- 5.7 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar grande impacto negativo de ordens social, ambiental e econômica na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8.544 (GOIÁS, 1978), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998);
- 5.8 Os resíduos sólidos e ou semi-sólidos, deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento da SEMMA, não sendo tolerado a disposição irregular, e/ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e/ou, em local que não esteja devidamente licenciado, salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe "I" listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
- 5.9 As atividades desenvolvidas pela empresa não podem ser ampliadas e/ou alteradas, sem a prévia comunicação a SEMMA, mediante a reavaliação do planejamento e execução do controle de poluição;
- 5.10 Esta Secretaria reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário;

**5. DATA DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 09/07/2015.**

Santo Antônio do Descoberto, 09 de julho de 2013.

**ELIEL BARBOSA DE ANDRADE**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Decreto 019/2013

Barbosa de Andrade  
Elie  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia  
R. ...